



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Contratação de Artistas para o Pacujá Fest 2024, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2024, é respaldada pelo compromisso da Secretaria da cultura, turismo e eventos em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

O Município de Pacujá realiza eventos festivos no mês de junho, em alusão aos festejos de São João Batista, padroeiro da cidade. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados uma data festiva tão relevante como essa está presente na grande maioria dos municípios do país. Com esta visão tem-se como intuito ao promover às festividades a continuidade de manter a tradição, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemoração. Nesse contexto, para bem celebrar este momento do município, pretende a administração pública realizar grandes eventos populares, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de vários artistas, fortalecendo o sentimento de pertença do povo pacujaense, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar serviços artísticos que garantam a satisfação do interesse público, celebrando dignamente esta data do município de Pacujá. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.



Destarte, pela reda o do art. 74, inciso II, da Lei de Licita es, para a contrata o de profissional do setor art stico   preciso:

- I. Contrato firmado pelo pr prio contratado ou por meio de empres rio exclusivo;
- II. Consagra o do artista pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.

Al m desses requisitos,   preciso que a contrata o observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:

I - documento de formaliza o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que dever  ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de pre o;

VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Art. 94. A divulga o no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP)   condi o indispens vel para a efic cia do contrato e de seus aditamentos e dever  ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias  teis, no caso de contrata o direta.

[...]

  2  A divulga o de que trata o caput deste artigo, quando referente   contrata o de profissional do setor art stico por inexigibilidade, dever  identificar os custos docach  do artista, dos m sicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infra-estrutura, da log stica do evento e das demais despesas espec ficas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexig vel o processo de licita o propriamente dito, a Administra o n o   totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um m nimo de formalidade para possibilitar a aferi o dos requisitos, os quais devem estar prontamente



evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

O Artista Henry Freitas por meio de seu representante exclusivo HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

Outro ponto que se analisou, tendo-se por base contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do Artista Henry Freitas para a realização do evento artístico A SER REALIZADO NO DIA 19 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024, alusivo ao “pacujá fest 2024”.

1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA HENRY FREITAS, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO DIA 19 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024, ALUSIVO AO “PACUJÁ FEST 2024” NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ – CE	SERVIÇO	01

2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA HENRY FREITAS, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO DIA 19 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024, ALUSIVO AO “PACUJÁ FEST 2024” NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ – CE	SERVIÇO	01	R\$400.000,00

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.



6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM PAC

Esta contratação está prevista no PCA de 2024 do Município de Pacujá.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do evento em alusão aos festejos de São João Batista, padroeiro da cidade, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do evento e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do evento se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do evento é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Pacujá e seus visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação não incorre em impactos ambientais.



11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Pacujá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pela secretária da cultura, turismo e eventos.

Pacujá-CE, em 11 de Março de 2024.

Maria Lucivane de Sousa
Secretária da cultura, turismo e eventos